



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021

Ano VIII | Edição nº 1721

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Leis

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS
E DOCUMENTOS

Decretos

LEI Nº 5.428/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, objetivando a implementação do Programa de Recuperação de Estradas Vicinais do Estado de São Paulo.

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º O convênio a ser firmado não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, no entanto, as despesas relativas às atividades sob a responsabilidade de cada Ente, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 30 de setembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARÁUJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

DECRETO Nº 9.410/2021

DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2021, E SOBRE O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS PELOS ÓRGÃOS DESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.306, datado de 29 de setembro de 2021, do Departamento de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2021, somente as despesas empenhadas e não pagas até dia 31 de dezembro do exercício corrente, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os saldos residuais de empenhos do exercício de 2021 que não serão mais utilizados, deverão ser anulados por força deste Decreto até o último dia útil do corrente exercício, evitando-se a sua inscrição em restos a pagar.

§ 2º Não havendo manifestação formal das respectivas Secretarias requisitantes, as despesas inscritas em restos a pagar e não liquidadas até 31 de janeiro de 2022 deverão ser anuladas.

§ 3º O Departamento de Controle, Patrimônio e Arquivo Público elaborará documento próprio para manifestação das Secretarias, referente ao Parágrafo anterior e ao artigo 2º deste Decreto.

§ 4º Eventuais pagamentos que possam ser